



À

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Comissão Permanente de Licitações

Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG.

[licitacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarapm.mg.gov.br)

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2018**

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINAPRO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.995.635/0001-83, com sede em Belo Horizonte / MG, na Rua Domingos Vieira, 587, Conjunto 913, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-240, na pessoa de seu Presidente, vem com fundamento no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, oferecer Impugnação ao Edital de CONCORRÊNCIA N°001/2018, aduzindo para tanto o que se segue.

**I - DA SÍNTESE DOS FATOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS está promovendo licitação na modalidade Concorrência, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda.

W

## II - DA INDEFINIÇÃO QUANTO À REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

Não existe no Edital, uma definição clara sobre como será a remuneração da Agência. Há uma dissonância entre o modelo de Proposta de Preços e a minuta do Contrato, no tocante à remuneração da Agência.

No corpo do Edital, temos (grifo nosso):

15.7. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava do Anexo 05 – Minuta do Contrato, **consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de preço.**

15.7.1. A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

Na Minuta do Contrato, afigere-se que (grifo nosso):

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de \_\_\_\_\_ % (indicação por extenso), Incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

No Modelo de Proposta de Preço, consta que (grifo nosso):

7.1. A proposta de preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo 03, informando o percentual de honorário incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela de Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65, observando-se ainda que, para atender o disposto no parágrafo 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da lei 8.666/93, evitando-se a inexequibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado:

I. Não será aceito percentual de honorário superior a 15% (quinze por cento) e nem abaixo de 10% (dez por cento) sobre serviços externos de produção;

As regras quanto à remuneração das Agências, são bem claras nas Normas Padrão do CENP, vejamos (grifo nosso):

3.6. Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa autorização do Cliente para a sua execução. O custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, será calculado com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a Agência estiver localizada e não será acrescido de honorários nem de quaisquer encargos

3.6.1 Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante. O Cliente deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores.

3.6.2. Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Anunciante pagará à Agência "honorários" de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).

Assim, esta Impugnante, visando evitar dubiedade na interpretação de importante ponto, requer sejam alteradas as redações do subitem 7.1 da Minuta Contratual e do inciso I do subitem 7.1 do Modelo da Proposta de Preço, respectivamente para:

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de \_\_\_\_\_ % (indicação por extenso), incidentes sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

7.1. A proposta de preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo 03, informando o percentual de honorário incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela de Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65, observando-se ainda que, para atender o disposto no parágrafo 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da lei 8.666/93, evitando-se a inexequibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado.

I. Não será aceito percentual de honorário superior a 15% (quinze por cento) e nem abaixo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

### III - DO REPASSE RELATIVO AO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

Na Cláusula Oitava da Minuta Contratual se fez inserir o subitem 8.2, entretanto, este na forma como foi apresentado não pode subsistir, uma vez que impõe condição que não poderá ser implementada, haja vista o valor da licitação ora em comento:

8.2. A CONTRATADA repassará à CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, o valor correspondente a ....% (.....) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

O percentual de repasse relativo ao desconto padrão de Agência somente é concedido quando o o valor estimado anual do Contrato for superior a R\$2.500.000,00, conforme determinam as Normas Padrão do CENP.

*Assim, esta Impugnante requer seja alterada a redação do subitem 8.2 da Cláusula Oitava da Minuta Contratual, para:*

8.2. A CONTRATADA repassará à CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, o valor correspondente ao percentual respectivo constante do Anexo "B" das Normas Padrão – CENP Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 6.4 das Normas Padrão do CENP, conforme abaixo:

**ANEXO "B"**

**INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA → PARCELA DO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA"**

**A REVERTER AO ANUNCIANTE**

Até R\$ 2.500.000,00	=	Nenhum.
R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	=	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto.
R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	=	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante	=	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto.

**IV - DO PEDIDO**

Certos que a Câmara Municipal de Pará de Minas, seguirá fielmente os seus valores e deveres administrativos, apresentamos nossos requerimentos:

- a) que seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente;
- b) que **Câmara**, proceda ao enquadramento do Edital ora impugnado aos ditames e normas procedimentais da Lei 8.666/93 e da Lei 12.232/2010 e às Normas Padrão do CENP, haja vista as razões interpostas, conforme requerido;
- c) caso assim não entenda, que apresente a motivação ensejadora da necessidade da manutenção e finalização da Concorrência ora impugnada, conforme se encontra.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte - MG, 16 de agosto de 2018.

  
P.p. SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO / MG

Wanderlei Damasceno de Azevedo  
OAB/MG - 49.957